



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000446/2025
Processo: 11126-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, cuja proposição pretende instituir, no Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, conforme o artigo 72, VII:

"[...] VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres já juntados aos autos.

Considerando que o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB é o órgão responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana e pela gestão funcional da categoria dos garis, revela-se indispensável sua manifestação técnica acerca da matéria, especialmente no que se refere às políticas atualmente implementadas de valorização profissional, capacitação, saúde ocupacional e concessão de benefícios, à viabilidade administrativa e orçamentária das medidas propostas e às eventuais repercussões funcionais decorrentes da instituição de incentivos financeiros, bonificações e mecanismos de cooperação com a iniciativa privada.

De igual modo, entende esta Comissão ser necessária a oitiva da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que avalie a proposta sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da dignidade do trabalhador, combate à discriminação e fortalecimento da cidadania, manifestando-se quanto à viabilidade e à efetividade das medidas pretendidas.



Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, requer-se, nos termos do art. 92, §1º do Regimento Interno, seja oficiada a Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal, para que, por intermédio dos órgãos competentes, especialmente o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e a Secretaria de Direitos Humanos, se manifestem acerca da viabilidade técnica, administrativa, institucional e social do Projeto de Lei nº 446/2025, no âmbito de suas respectivas competências, respondendo aos seguintes questionamentos:

1. Quais políticas públicas e ações institucionais atualmente implementadas pelo DEMLURB asseguram a valorização profissional dos garis, incluindo medidas relativas à saúde ocupacional, capacitação continuada, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, acompanhamento médico e reconhecimento funcional da categoria?

2. Considerando a estrutura administrativa e orçamentária vigente, quais das ações previstas no Projeto de Lei nº 446/2025 são consideradas técnica e operacionalmente viáveis de implementação, e de que forma poderiam ser integradas às políticas já existentes de valorização e proteção ao trabalhador?

3. No que se refere à iniciativa "Adote um Gari", como o Departamento avalia a participação da iniciativa privada em ações de apoio individualizado a servidores públicos municipais, especialmente sob os aspectos jurídicos, administrativos e institucionais, bem como quanto à preservação da dignidade profissional e da igualdade entre os trabalhadores da mesma categoria?

4. Caso implementado o programa previsto no art. 14 da proposição, entende o Departamento ser necessária regulamentação específica para definição de critérios objetivos, mecanismos de transparência, controle institucional e salvaguardas destinadas a assegurar tratamento isonômico e respeito aos princípios da administração pública?

Aguarda-se o retorno da diligência para posterior manifestação conclusiva desta Comissão acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

